



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.529, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui o Programa Municipal de Estímulo ao Emprego de Trabalhadores Experientes e dá outras providências – PMETE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarituba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo instituir o Programa Municipal de Estímulo ao Emprego de Trabalhadores Experientes (Pmete), destinado a promover a criação de postos de trabalho para trabalhadores mais velhos e com experiência profissional.

Artigo 2.º O Pmete atenderá o trabalhador com mais de quarenta e cinco anos de idade em situação de desemprego involuntário há mais de seis meses, que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – tenha experiência profissional;
II – esteja cadastrado em unidade executora do Programa, nos termos desta Lei;
III – não aufera renda própria de qualquer natureza, e não esteja em gozo de qualquer benefício previdenciário ou assistencial, inclusive em decorrência de percepção de subvenção econômica de programas congêneres e similares.

§ 1.º Serão atendidos, prioritariamente, pelo Pmete, os trabalhadores cadastrados no Programa de Atendimento ao Trabalhador (PAT) até a data da promulgação desta Lei.

§ 2.º O encaminhamento do trabalhador cadastrado no Pmete à empresa contratante, atendidas as habilidades específicas por ela requisitadas e a prioridade de que trata o § 1.º, observará a ordem cronológica das inscrições e o disposto no § 4.º do art. 5.º desta Lei.

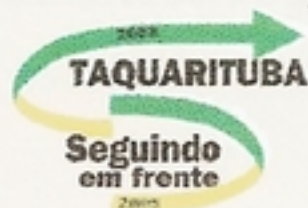
§ 3.º O Pmete divulgará, bimestralmente, a relação dos trabalhadores inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e colocados nas empresas, seja pela Internet, seja colocando essas relações à disposição do público nos locais de inscrição.

§ 4.º O Pmete não abrange o trabalho doméstico, nem o contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive o contrato de experiência previsto na alínea “c” do § 2.º do art. 443 da Consolidação das leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Artigo 3.º O Pmete deverá buscar a integração com a Comissão Municipal de Emprego, e contará com um Conselho Consultivo, ao qual caberá propor diretrizes e critérios para a sua implementação, bem como acompanhar sua execução.

Artigo 4.º A inscrição do empregador e o cadastramento do trabalhador no Pmete serão efetuados em unidade de atendimento do PAT ou em órgão e entidades conveniadas.

Parágrafo único. Mediante termo de adesão ao Pmete, poderá inscrever-se como



Rua São Benedito, 366 – Tel. (014) 3762-9666 – Fax: 3762-9660 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Publicado no Jornal: O MOMENTO
nº 546 de 31/12/08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

empregador qualquer pessoa jurídica ou física a ela equiparada que firme compromisso de gerar novos empregos na forma dos arts. 5.º ao 8.º desta Lei, e que comprove a regularidade do recolhimento de tributos e de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e à Dívida Ativa da União.

Artigo 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à geração de empregos destinados a trabalhadores que atendam aos requisitos fixados no art. 2.º desta Lei.

§ 1.º No caso de contratação de empregado sob o regime de tempo parcial, o valor das parcelas referidas no § 1.º será proporcional à respectiva jornada.

§ 2.º As parcelas da subvenção econômica serão repassadas mensalmente aos empregadores a partir do primeiro mês subsequente ao da contratação.

Artigo 6.º O empregador inscrito no PMETE deverá manter, enquanto perdurar vínculo empregatício com trabalhadores inscritos no PMETE, número médio de empregados igual ou superior ao estoque de empregos existentes no estabelecimento no mês anterior ao da assinatura do termo de adesão.

§ 1.º O empregador participante do PMETE poderá contratar, nos termos desta Lei:

- I – um trabalhador, no caso de contar com até quatro empregados em seu quadro de pessoal;
- II – dois trabalhadores, no caso de contar com cinco a dez empregados em seu quadro de pessoal e,
- III – até vinte por cento do respectivo quadro de pessoal, nos demais casos.

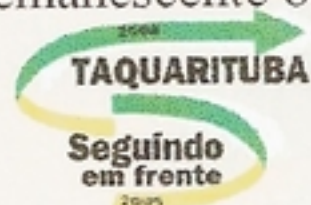
§ 2.º O quadro de pessoal de que trata o parágrafo anterior não inclui os trabalhadores contratados pelo PMETE e por programas congêneres.

§ 3.º No cálculo do número máximo de contratações de que trata o inciso III do § 1.º, computar-se à como unidade a fração igual ou superior a cinco décimos e desprezar-se à a fração inferior a esse valor.

Artigo 7.º Se houver rescisão do contrato de trabalho de trabalhador inscrito no PMETE antes de um ano de sua vigência, o empregador poderá manter o posto criado, substituindo, em até trinta dias, o empregado dispensado por outro que preencha os requisitos do art. 2.º, não fazendo jus a novo benefício para o mesmo posto, mas somente a eventuais parcelas remanescentes da subvenção econômica, ou extingui-lo, restituindo as parcelas de subvenção econômica, devidamente corrigidas pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

§ 1.º O empregador que descumprir as disposições desta Lei ficará impedido de participar do PMETE pelo prazo de vinte e quatro meses, a partir da data da comunicação da irregularidade e deverá restituir ao Município os valores recebidos, corrigidos na forma do caput.

§ 2.º Caso o trabalhador empregado no âmbito do PMETE venha a, no curso da vigência do contrato de trabalho, deixar de satisfazer aos requisitos previstos no art. 2.º, fica a empresa dispensada da restituição das parcelas de subvenção econômica recebidas se mantiver o contrato de trabalho pelo prazo remanescente ou substituir o trabalhador por outro que atenda aos requisitos desta Lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 8.º Para execução do PMETE, poderão ser firmados convênios ou outros instrumentos de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com organizações sem fins lucrativos e com organismos internacionais.

Artigo 9.º As despesas com a subvenção econômica de que trata o art. 5.º correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao órgão responsável pelo PMETE, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

§ 1.º O órgão responsável pela implementação do PMETE fornecerá os recursos humanos, materiais e técnicos necessários à administração do programa.

§ 2.º O Poder Executivo deverá compatibilizar o montante de subvenções econômicas concedidas com base no art. 5.º às dotações orçamentárias referidas no caput.

Artigo 10. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir do primeiro dia útil do ano posterior ao da entrada em vigor desta Lei, os valores da subvenção econômica de que trata o art. 5.º, de forma a preservar seu valor real.

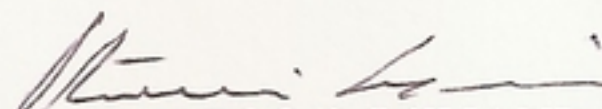
Artigo 11. O prefeito do Município enviará à Câmara Municipal relatório, nos meses de maio e novembro de cada ano, detalhando o conjunto de empregos criados no âmbito do PMETE e o total de subsídio econômico, por ramo de atividade, por tipo de empresa, discriminará ainda os trabalhadores atendidos por sexo, idade, e outros dados considerados relevantes, bem como as expectativas para os próximos seis meses.

Artigo 12. Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo num prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua promulgação.

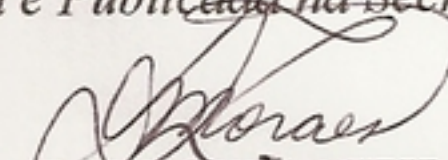
Artigo 13. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à subvenção por ela criada, a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente.

Taquarituba, 29 de dezembro de 2008.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCELIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

